

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2015 - GRHS/SEED

A Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Estabelecer normas e procedimentos para a movimentação e classificação, para fins de remoção, dos servidores dos vínculos QFEB, QPPE, PEAD e CLAD, em exercício na rede estadual de ensino.
2. A movimentação do servidor poderá ocorrer a pedido ou na observância do interesse público e quando houver:
 - a) existência de vaga no estabelecimento pretendido;
 - b) análise de oportunidade e conveniência, pelo Núcleo Regional de Educação;
 - c) funcionários necessários para o atendimento das demandas no estabelecimento de origem;
 - d) quando não for o único funcionário efetivo do estabelecimento.
3. As transferências serão analisadas, considerando:
 - 1º) a remoção do servidor em estabelecimentos de ensino, dentro do município de lotação;
 - 2º) a remoção do servidor entre municípios pertencentes a seu Núcleo Regional de Educação;
 - 3º) a remoção entre Núcleos Regionais de Educação.
4. A classificação e a movimentação dos servidores serão de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação, nos municípios de sua jurisdição, com observância nas normas e diretrizes contidas nesta Instrução.

5. Para a classificação dos servidores, nos **Estabelecimentos de Ensino**, deverá ser considerada a função do cargo, obedecendo aos seguintes critérios e ordem de prioridade:

a) maior tempo de serviço no Estabelecimento, contado da última fixação no Estabelecimento de ensino;

b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, na linha funcional que está sendo classificado;

c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, a partir de 01/01/1991, na mesma função que exerce na linha funcional que está sendo classificado;

d) o mais idoso.

6. Para a classificação dos servidores, no **Município de lotação**, deverá ser considerada a função do cargo, obedecendo aos seguintes critérios e ordem de prioridade:

a) maior tempo de serviço no Município de lotação, sem interrupção, contado a partir da fixação do servidor em estabelecimento(s) deste Município;

b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, na linha funcional que está sendo classificado;

c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, a partir de 01/01/1991, na mesma função que exerce na linha funcional que está sendo classificado;

d) o mais idoso.

7. Para a classificação dos servidores, no **NRE de lotação**, deverá ser considerada a função do cargo, obedecendo aos seguintes critérios e ordem de prioridade:

a) maior tempo de serviço no NRE de lotação, sem interrupção, contado a partir da fixação do servidor em estabelecimento(s) de Município(s) deste NRE;

b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, na linha funcional que está sendo classificado;

c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, a partir de 01/01/1991, na mesma função que exerce na linha funcional que está sendo classificado;

d) o mais idoso.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



8. Quando a solicitação de remoção for para outro NRE, deverá ser realizada em formulário próprio que será encaminhado ao GRHS/CMS para análise e parecer.
9. O servidor deverá aguardar definição da solicitação em seu local de lotação.
10. Os casos omissos serão resolvidos por este GRHS/SEED.
11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02/2011 – GRHS/SEED.

Curitiba, 13 de março de 2015.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



nccn